# DECISÃO DOS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO

**de 22 de Dezembro de 1986**

**que prorroga o regime provisório aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) para os produtos submetidos à competência do Tratado CECA**

(86/643/CECA)

OS REPRESENTANTES DOS GOVERNOS DOS ESTADOS-MEMBROS DA COMUNIDADE EUROPEIA DO CARVÃO E DO AÇO, REUNIDOS NO SEIO DO CONSELHO,

Considerando que os Estados-membros celebraram entre si o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço:

Considerando que a Decisão 86/49/CECA [1] que fixa, na pendência da entrada em vigor do Protocolo Adicional à terceira Convenção ACP-CEE previsto nos artigos 179º e 366º do Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, para os produtos que são objecto do Tratado CECA, o regime provisório aplicável às trocas comerciais de Espanha e de Portugal com os Estados de África, das Caraíbas e do Pacífico (ACP) expira em 31 de Dezembro de 1986;

Considerando que o artigo 2º da Decisão ACP-CEE nº 11/86, que prorroga a Decisão ACP-CEE nº 6/88, prevê que os Estados ACP, os Estados-membros e a Comunidade devem, no que respectivamente lhes diz respeito, tomar as medidas que decorrem da execução da presente decisão;

Considerando que o referido protocolo não pode entrar em vigor na data indicada;

Considerando que é conveniente, portanto, prorrogar a Decisão 86/49/CECA para além de 31 de Dezembro de 1986;

De acordo com a Comissão,

DECIDEM:

*Artigo 1º*

A Decisão 86/49/CECA será prorrogada até à conclusão das negociações para a celebração do protocolo referido nos artigos 179º e 366º do Acto de Adesão e, o mais tardar, até 30 de Junho de 1987. Todavia, a presente decisão deixará de produzir efeitos no caso de os convénios transitórios adoptados conjuntamente com os Estados ACP deixarem de estar em vigor.

*Artigo 2º*

Os Estados-membros tomarão as medidas necessárias à execução da presente decisão.

*Artigo 3º*

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente decisão produz efeitos na data da sua publicação.

Feito em Bruxelas, em 22 de Dezembro de 1986.

*O Presidente*

G. SHAW

[1] JO nº L 63 de 5. 3. 1986, p. 187.